



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 685/97

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios a obras e serviços executados com finalidade agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A título de incentivo ao desenvolvimento e aumento de produtividade agrícola, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução no preço de serviços de máquinas, conforme se especifica nesta Lei.

Art. 2º - Serão concedidos os descontos ou subsídios sobre o valor dos seguintes serviços:

- a) 30 % de subsídio sobre conservação de solo e esgotamento de esterqueira;
- b) 70 % de subsídio sobre construção de bebedouros, terraplanagem para construção de chiqueiro, aviário, galpão de fumo, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira e abertura de valas para silo;
- e) 10 % de subsídio sobre construção de açude.

§ 1º - Os serviços constantes neste artigo terão um adicional de mais 5% (cinco por cento) de desconto, para o agricultor que estiver integrado ao Plano de Desenvolvimento Florestal da Secretaria Municipal de Agricultura, *segundo o que está no Plano de Desenvolvimento Florestal.*

§ 2º - Na alínea "b" deste artigo o subsídio concedido será por 02(duas) horas de serviço, o que exceder fica enquadrado no disposto na alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os serviços propostos por esta Lei poderão ser executados através do Parque de Máquinas da Prefeitura ou de Empresa do ramo contratada.

Art. 4º - Os subsídios previstos do artigo 2º desta Lei serão concedidos ao agricultor que contratar os serviços diretamente com empresa do ramo, desde que o preço cobrado por esta, não seja superior a Tabela a seguir, reajustada pela UFM - Unidade Fiscal do Município:

<u>TIPO DE MÁQUINA</u>	<u>PREÇO PROPOSTO</u>
Pá Carregadeira	- R\$ 35,00
Retroescavadeira	- R\$ 30,00
Trator Komatsu	- R\$ 55,00
Trator de Pneus	- R\$ 25,00
Motoniveladora	- R\$ 39,00

§ 1º - O pagamento desses subsídios serão feitos mensalmente a empresa contratada, mediante nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, e relação dos agricultores beneficiados, vistada pela Secretaria da Agricultura.

§ 2º - Mesmo que seja executado os serviços através do disposto neste artigo, o interessado deverá obedecer o mesmo critério estabelecido no artigo 5º desta Lei

Art. 5º - Os benefícios desta Lei deverão ser solicitados pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, anexando os documentos seguintes:

- I** - certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;
- II** - certidão fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura que comprove a existência de:
 - a)** bloco de produtor rural atualizado;
 - b)** emissão de notas fiscais de produtor rural, referente aos produtos agrícolas comercializados no exercício;
- III** - croqui do projeto da obra;
- IV** - comprovante da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - o item IV será anexado ao requerimento pelos próprios técnicos da Secretaria de Agricultura após a conclusão dos serviços.

§ 2º - Em hipótese alguma o agricultor será beneficiado se não instruir o processo com os documentos mencionados neste artigo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 451/91 e 518/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 22 dias dos mês de abril de 1997.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração